



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

### ANEXO III

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador - Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP**, CNPJ nº 07.146.381/0001-60, situada à Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador/Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, 1º Ofício – Salvador/Bahia, registro/Averbação 45585-1, 26/11/2019, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 00039/2024, Processo Administrativo nº 069.1484.2024.0002234-12**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**, portador do Documento de Identidade nº 02.008.096-44, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.380.665-00, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 2503, Vitória, CEP 40080-003, Salvador, Bahia e sua Diretora-Financeira, **GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS**, portadora do Documento de Identidade nº 0054753686, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 780.371.585-00, residente e domiciliada à Rua Luiz de Camões, nº 2, Matatu, CEP 40255-275, Salvador, Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formalizam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **material esportivo, ambulância, comunicação, material promocional, premiação, outros serviços e recursos humanos**, visando à realização do Projeto “14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB15”, sendo parte do recurso oriundo do Convênio Federal nº 005515/2024 (doc. SEI nº 00090575225), celebrado com o Ministério do Esporte, a ocorrer no período de 24/5/2024 a 20/8/2024, nos municípios baianos de Andaraí, Barreiras, Castro Alves, Gandu, Guanambi, Ibotirama, Ilhéus, Ipirá, Irará, Irecê, Jacobina, Jaguarari, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Serrinha, Vitória da Conquista, Salvador, Lauro de Freitas, Cachoeira, Dias D’Ávila, Saubara, Simões Filho, Maragogipe, Muritiba, Mata de São João, Pojuca, Inhambupe, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **160 (cento e sessenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SUDESB** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 3.780.426,37 (três milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em **TRÊS PARCELAS**, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.  
**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.  
**Função:** 27 - Desporto e Lazer.  
**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento  
**Programa:** 414 - Esporte por Toda Parte  
**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento  
**Região de Planejamento:** 9900 - Estado  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades  
**Destinação de Recurso:** 15005100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida  
**Valor da Despesa:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.  
**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.  
**Função:** 27 - Desporto e Lazer.  
**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento  
**Programa:** 414 - Esporte por Toda Parte  
**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento  
**Região de Planejamento:** 9900 - Estado  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades  
**Destinação de Recurso:** 17000231000000010100 - Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta  
**Valor da Despesa:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.  
**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.  
**Função:** 27 - Desporto e Lazer.  
**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento  
**Programa:** 414 - Esporte por Toda Parte  
**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento  
**Região de Planejamento:** 9900 - Estado  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades  
**Destinação de Recurso:** 27490646000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98 - Exercício Anterior  
**Valor da Despesa:** R\$ 1.680.426,37 (um milhão, seiscentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento

**Programa:** 414 - Esporte por Toda Parte

**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor da Despesa:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 2967-X, conta corrente nº. 24.664-6, vinculada a este termo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

ACÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

ACÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA ACÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. **Fica condicionada a realização das Etapas do Projeto “14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB15”, conforme Cronograma de Atividades descrito no Plano de Trabalho anexo, mediante a apresentação do termo de Autorização de uso das etapas, ANTES da sua execução. A não apresentação do referido documento inviabiliza a realização do evento.**

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a SUDESB indica o analista técnico JOSÉ NEY NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº11.146.113-9, telefone 3198-0557, para avaliação do Projeto.

O Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva, SINVAL VIEIRA, matrícula 69.446.277-9, telefone (71) 3198-0554, conforme Portaria nº 82/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de julho de 2019.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I – OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caputs e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II – SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador – BA, de de 2024.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor-Geral da SUDESB

**LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**  
Presidente da OSC

**GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS**

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)
- 2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

#### Dados da OSC

Nome da OSC: Federação Baiana de Desporto de Participação

CNPJ: 07.146.381/0001-60

Data de Criação: 05/11/2004,

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador/ BA

Telefone: (71) 3011- 4915

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

#### Dados do Representante Legal

Nome: Luiz Machado dos Santos

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº2503 , Edifício Sarah apto 21,Vitória, CEP: 40.080.003 - Salvador/ BA

Endereço eletrônico (e-mail): [fbdp01@gmail.com](mailto:fbdp01@gmail.com)

Tel: 99983-4118

RG/02.008.096-44 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF:394.380.665-00

### B. OBJETO DA PARCERIA

Realização da 14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB15 precedido de duas etapas classificatórias, devido a necessidade de atender ao crescimento significativo da procura de equipes candidatas a disputar o evento principal, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 por meio do:

**Programa:** 4 1 4 – Esporte por Toda Parte

**Compromisso:** 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

**Indicador:** 01 – Número de Municípios atendidos: 264

02 – Número de atividades realizadas 03 fases

### C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Promover a modalidade de Futebol Sub-15 no estado da Bahia, através da realização de eventos e comemorar os 201 anos da independência da Bahia, realizando através de três etapas classificatórias com vistas a atender um número maior de municípios devido à crescente demanda de participantes, na perspectiva socioeducativa e econômica.

### D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A realidade da prática esportiva no que tange esporte, lazer e inclusão sócio educativa no Estado da Bahia, apresenta um cenário crescente devido ao empenho do governo do estado nesses últimos 15 anos, diversos projetos foram implementados, dentre eles o programa do PELC que possibilitou índices positivos com a implantação de 100 núcleos, atendendo a 45.551,00 pessoas distribuídos em 78 municípios baianos, atendendo a 25 Territórios de Identidade entre 2017 a 2019. Este exemplo, mostra como é necessário ampliar o número de municípios com acesso aos projetos desenvolvidos pelo estado.

O objeto de nome, *Realização da 14ª copa dos de julho de futebol Sub-15*, foi inicialmente financiado com recurso federal, através de convênio federal com um aporte no valor de R\$1.100.000,00(hum milhão e cem mil reais) A competição ocorrerá no período de 02 a 13 de julho de 2024.

No ano de 2024, a independência da Bahia completará 201 anos, e por se tratar de uma data importante para os baianos e tendo como um de seus símbolos a realização da copa 2 de julho, foi recebido diversos pleitos de inclusão de novas equipes derivadas de novos municípios. Neste sentido, foi necessário criar uma nova metodologia para ampliar a atual Copa 2 de julho para atender a estes novos participantes. Desta forma, se fez necessário 16 etapas regionais com 256 equipes, e 01 etapas metropolitana com 28 equipes. Este aumento desencadeou um acréscimo de hospedagem, material esportivo, recursos humanos, material de premiação e comunicação. A copa já com a suplementação passará a ter um novo formato composto por 16 etapas regionais com 256 equipes, 01 etapa metropolitana com 28 equipes e 01 etapa estadual com 40 equipes. Com esta ampliação a copa alcançará os 27 Territórios de Identidade, com a participação de 6.620 (seis mil seiscentos e vinte) atletas na faixa etária entre 13 e 15 anos, 620 (seiscentos e vinte) dirigentes, 584 (quinhentos e oitenta e quatro) Jogos, 2.336(dois mil trezentos e trinta e seis) Árbitros, 3.506(três mil quinhentos e seis) gandulas, 1168(hum mil cento e sessenta e oito) maqueiros, além de pessoal de apoio e quadro móvel.

As Metas a serem realizadas

- Melhorar o nível técnico do futebol de base na Bahia

- Premiar equipes Campeã e Vice de cada fase e os 4 atletas destaques Melhor Goleiro, Artilheiro, Melhor Atleta, Atleta Revelação, Técnico campeão e vice

Diante do exposto, considerando que a competição tem identidade própria e grande aceitação em todas as esferas e está posicionada como a maior competição de Futebol de Base na Categoria Sub 15 no país, o que assegurou a renovação da parceira do Governo Federal, através do Ministério do Esporte, com aporte financeiro na ordem de R\$1.100.000,00( hum milhão e cem mil reais).

O evento está em consonância com a finalidade da Sudesb., a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer comunitário no estado da Bahia, em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, fatores que levam a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBPD através da "14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB 15" promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes, fortalecendo assim o esporte na modalidade Futebol no Estado da Bahia.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

#### Ação 1. Adquirir Material Esportivo

**Critério de Aceitação:** Devem ser adquiridos bolas e redes, de acordo com o descritivo do item: 2.2.1 Material Esportivo

#### Ação 2 Comunicação

**Critério de Aceitação:** Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.3 Comunicação; 2.2.4 Material Promocional de acordo com a previsão de receitas e despesas

#### Ação 3. Contratar recursos humanos para operacionalização da "14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB 15"

**Critério de Aceitação:** Contratar árbitros, Supervisores, apoio técnico, apoio operacional, Coordenador de sede, Coordenador de Árbitros, gandulas, maqueiros, jornalista, fotografo, de acordo com o descritivo dos itens: 2 Recursos Humanos, de acordo com a previsão de receitas e despesas

#### Ação 4. Realizar Solenidade de Premiação

**Critério de Aceitação:** Confeccionar Medalhas e Troféus personalizados, em conformidade em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.5 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

#### Ação 5. Realizar Outros Serviços

**Critério de Aceitação:** Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Ambulância e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.2 Ambulância; e 2.2.6 Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

## E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Realizar o "14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB 15"		Indicador	Meio de Verificação	Qtde.	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a modalidade de Futebol Sub-15 no estado da Bahia, através da realização de eventos	<b>Indicador 1:</b> Nº de Atletas Participantes	Registro Fotográfico	6.620	<b>Alcance das Metas:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		<b>Indicador 2:</b> Nº de etapas realizadas	Relatório fotográfico	3	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	<b>Meta 1:</b> Melhorar o nível técnico do futebol de base	Atletas	Tabela oficial	6.620	<b>Alcance das Metas:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	<b>Meta 2:</b> Premiar equipes campeã e vice de cada fase e os 4 atletas destaques : Melhor Goleiro, Artilheiro, Melhor Atleta, Atleta Revelação, técnico campeão e vice	Equipes e Atletas	Equipes e Atletas	63	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto 14ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub 15, terá com sede de grupos 4 municípios: Salvador, Lauro de Freitas, Cachoeira e Mata de São João com a participação de 40 equipes, 800 atletas, 200 dirigentes onde teremos um total de 95 jogos.

A competição, nas suas três fases: Regional, Copa Metropolitana e 14ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub 15, terá duração de cerca 160 dias, iniciando em maio de 2024, e terminando em agosto de 2024, onde teremos reunião de avaliação e fechamento do relatório final.

A 14ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub 15, será realizada no período de 02 a 13 de julho de 2024, data em que será realizada a Final, com solenidade de premiação e entrega de Troféus e Medalhas personalizados com logomarcas dos Patrocinadores, Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

Para o alcance das ações acima, será levado em consideração o QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO disposto acima.

## G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades serão realizadas no período de 24 de maio a 20 de agosto de 2024, conforme ~~diagrama~~

### Etapas Regionais: 16 Classificatórias

-Data do evento: 24 de maio a 2 de junho de 2024

Local: Andaraí, Barreiras, Castro Alves, Gandu, Guanambi, Ibotirama, Ilhéus, Ipirá, Irará, Irecê, Jacobina, Jaguarari, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Serrinha e Vitória da Conquista.

### 11ª Copa Metropolitana de Futebol Sub-15



- Data do evento 24 de maio a 15 de junho de 2024

Local: Salvador, Lauro de Freitas, Cachoeira, Dias D'Ávila, Saubara, Simões Filho, Maragogipe, Muritiba, Mata de São João, Pojuca, Inhambupe,

#### 14ª Copa 2 de julho de Futebol Sub-15

-Data do evento: 02 a 13 de julho de 2024

Local: Salvador, Lauro de Freitas, Mata de São João, Cachoeira.

#### H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

##### Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

#### I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA

#### J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 24 maio de 2024 a 20 de agosto de 2024

Vigência: 160 (cento e sessenta) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência

#### K PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS					
<b>1.</b>	<b>Receitas</b>				<b>TOTAL</b>
1.1	Recursos Recebidos				3.780.426,37
1.2	Rendimentos Financeiros				0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>					<b>3.780.426,37</b>
<b>2.</b>	<b>Despesas</b>				<b>TOTAL</b>
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>				
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>				
2.1.1.1	Salários				420.977,60
2.1.1.2	Vale Transporte				0,00
2.1.1.3	Alimentação				0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>					<b>420.977,60</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>				
2.1.2.1	INSS (27,8%)				0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)				0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)				0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)				0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)				0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias				0,00
2.1.2.7	13 Salário				0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas				0,00
2.1.2.9	IRRF				0,00
2.1.2.10	ISSQN				0,00
2.1.2.11	FGTS ( 8%) 13º Salário				0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário				0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%				84.195,52
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>					<b>84.195,52</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>					<b>505.173,12</b>
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>	<b>Diária</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
<b>2.2.1</b>	<b>MATERIAL ESPORTIVO</b>				
2.2.1.1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL S11 CONFECCIONADA EM POLIURETANO, DIAMETRO DE 68 -70 CM PESO ENTRE :420-445GR, CÂMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA EM 12 GOMOS, MIOLO	1	300	180,00	<b>54.000,00</b>

	REMOVIVÉL E LUBRIFICADO				
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM POLIURETANO, DIAMETRO DE 68 -70 CM				
2.2.1.2	PESO ENTRE :410-450GR, CÂMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURA TERMOTEC EM 14 GOMOS, MIOLO REMOVIVÉL E LUBRIFICADO	1	80	300,00	<b>24.000,00</b>
2.2.1.3	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO FIO 2 - ETAPA REGIONAL	1	16	250,00	<b>4.000,00</b>
2.2.1.4	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO FIO 4 – ETAPA ESTADUAL	1	8	409,00	<b>3.272,00</b>
2.2.1.5	Placa Eletrônica de Substituição , digital, móvel	1	2	1.400,00	<b>2.800,00</b>
<b>2.2.2</b>	<b>AMBULANCIA</b>				
2.2.2.1	SERVICO DE AMBULANCIA, UTI, remoção suporte avançado, serviço de urgencia e emergência com disponibilização de motorista socorrista, enfermeira socorrista e medico, dia útil, horário comercial.	13	1	2.800,00	<b>36.400,00</b>
<b>2.2.3</b>	<b>COMUNICAÇÃO</b>				
2.2.3.1	Banner, 0,90m X0,70m, sendo em lona com acabamento em bastão e corda, com impressão em policromia. Fase Metropolitana	1	8	100,00	<b>800,00</b>
2.2.3.2	Banner 3 x 5 metros, em policromia com ilhós	1	2	900,00	<b>1.800,00</b>
2.2.3.3	Banner, 0,90m X0,70m, sendo em lona com acabamento, com bastão e corda, com impressão em policromia. Etapa Estadual	1	8	100,00	<b>800,00</b>
2.2.3.4	Banner, 0,90m X0,70m, sendo em lona com acabamento, com bastão e corda, com impressão em policromia. Etapa Regional	1	15	100,00	<b>1.500,00</b>
2.2.3.5	PLANO DE MIDIA -Outdoor 9x 3m por 12 semanas/ busdoor ( backbus+ outbus ) por 12 semanas , tela interna de vagao, veiculação , produção	1	1	183.000,00	<b>183.000,00</b>
2.2.3.6	CONFECÇÃO DE MASCOTE ( QUITERINHA ) PERSONALIZADA DA COPA 2 DE JULHO	1	2	9.000,00	<b>18.000,00</b>
<b>2.2.4</b>	<b>MATERIAL PROMOCIONAL</b>				
2.2.4.1	Camisa gola careca, com logos dos patrocinadores, impressão em policromia personalizado	1	1100	28,00	<b>30.800,00</b>
2.2.4.2	Camisa gola polo, com logos dos patrocinadores, impressão em policromia	1	100	45,00	<b>4.500,00</b>
2.2.4.3	toalha personalizada , 24x 38 , felpuda	1	1100	15,00	<b>16.500,00</b>
2.2.4.4	Boné algodão, poliéster em naylon	1	1100	25,00	<b>27.500,00</b>
2.2.4.5	Porta Chuteira, com alca tiacolo e de mão	1	1100	37,00	<b>40.700,00</b>
<b>2.2.5</b>	<b>PREMIAÇÃO</b>				
2.2.5.1	TROFEU ESCULTURA QUITERINHA 10 , TINTURA EM BRONZE - GIFT - PERSONALIZADO	1	50	143,00	<b>7.150,00</b>
2.2.5.2	TROFÉU CAMPEÃO com 35cm DE ALTURA, PINTURA SOLIDA DOURADA , BASE DE 10 CM DOURADA (QUITERINHA DOURADA ) – ETAPA REGIONAL PERSONALIZADO	1	17	1.345,50	<b>22.873,50</b>
2.2.5.3	TROFÉU VICE CAMPEÃO com 25cm DE ALTURA, PINTURA SOLIDA PATREADA, BASE DE 10 CM PRATEADO (QUITERINHA DOURADA ) – ETAPA REGIONAL PERSONALIZADO	1	17	721,50	<b>12.265,50</b>
2.2.5.4	KIT TROFÉU MELHORES NA COMPETIÇÃO , MEDINDO 25 CM EM ACRILICO ADESIVADO , FASE REGIONAL E METROPOLITANA ( MELHOR ARTILHEIRO, MELHOR ATLETA REVELAÇÃO , MELHOR GOLEIRO) PERSONALIZADO	1	17	300,00	<b>5.100,00</b>
2.2.5.5	TROFÉU CAMPEÃO 60cm, PINTURA ARTISTICA CONFORME IMAGEM DO DESIGNER , BASE 25 CM ALTURA , FASE ESTADUAL - PERSONALIZADO	1	1	<b>3.607,50</b>	<b>3.607,50</b>
2.2.5.6	TROFÉUVICE CAMPEÃO 40cm, PINTURA ARTISTICA CONFORME IMAGEM DO DESIGNER , BASE 15 CM ALTURA , VICE CAMPEÃO FASE ESTADUAL ESTADUAL PERSONALIZADO	1	1	2.034,50	<b>2.034,50</b>
2.2.5.7	TROFÉU MELHOR EQUIPE ESTADUAL NA CAMPETIÇÃO , 40cm, PINTURA ARTISTICA CONFORME IMAGEM DO DESIGNER , BASE 15 CM ALTURA , VICE ESTADUAL FASE ESTADUAL PERSONALIZADO	1	1	2.034,50	<b>2.034,50</b>
2.2.5.8	KIT TROFÉU MELHORES NA COMPETIÇÃO 60cm, PINTURA ARTISTICA CONFORME IMAGEM DO DESIGNER , BASE 25 CM ALTURA , FASE ESTADUAL ( MELHOR ARTILHEIRO, ATLETA DISTAQUE, MELHOR TECNICO, ATELTA REVELAÇÃO , MELHOR GOLEIRO) PERSONALIZADO	1	1	3.607,50	<b>3.607,50</b>
2.2.5.9	MEDALHA: 480 OURO 480 PRATA, COM 7cm, MEDALHA FUNDIDA COM 80mm, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA - ETAPA REGIONAL -PERSONALIZADO	1	960	12,00	<b>11.520,00</b>
2.2.5.10	MEDALHA: 30 OURO 30 PRATA, COM 7cm, MEDALHA FUNDIDA COM 80mm, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA - ETAPA METROPOLITANA - PERSONALIZADO	1	60	15,00	<b>900,00</b>
2.2.5.11	MEDALHA: 40 OURO, 35 PRATA, COM 9cm, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA - ETAPA ESTADUAL	1	75	25,00	<b>1.875,00</b>
<b>2.2.6</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>				
2.2.6.1	Hospedagem – (Diária super economica) 400 Pessoas – 16 Delegações x 09 diarias, com (25 integrantes cada) a partir de 1º/07/2023, com alimentação (café+almoço+janta+lanche) + lavagem de Padrão: 20 shorts; 20 camisas; 40 meióes, em dia de Jogo	<b>3200</b>	1	210,00	<b>672.000,00</b>
2.2.6.2	Hospedagem – (Diária para hotel em categoria econômica ) 275 PESSOAS Pessoas – 13 Delegações, com (25 integrantes cada) x 11 diarias , a partir de 1º/07/2023, com alimentação (café+almoço+janta+lanche) + lavagem de Padrão: 20 shorts; 20 camisas; 40 meióes, em dia de Jogo	<b>3575</b>	1	280,00	<b>1.001.000,00</b>
2.2.6.3	Hospedagem – (Diárias para hotel categoria executivo) por pessoas – 01Delegações, com (25 integrantes cada, x 19 dias) a partir de 1º/07/2023, com alimentação (café+almoço+lanche+jantar+ceia) , cardapio balanceado conforme CBF lavagem diaria de Padrões /toalhas , salão exclusivo par refeição, roupa de treino completa , sala exclusiva para reunião, sala exclusiva para rouparia e sala exclusiva para equipe medica )	<b>19</b>	25	846,79	<b>402.225,25</b>
2.2.6.4	Traslado de 16 Delegações: Município / Salvador / Município = 23.976 km	<b>40000</b>	1	15,00	<b>600.000,00</b>
2.2.6.5	Seguro de Estádio (1000 pessoas /dia) ETAPA ESTADUAL	<b>1</b>	9	300,00	<b>2.700,00</b>

2.2.6.6	Evento de Lançamento composto de: Espaço com capacidade para atender 300 pessoas, 01 Telão de led + 2 data show + 2 note book + 02 microfones sem fio, 01 sistema de som (suporte ao lançamento), Coffee break para 300 pessoas no local do lançamento – 03 tipos de bebida, 04 tipos de salgados, 02 tipos de doce, descartáveis (lançamento), Sistema de iluminação do ambiente nas cores azul vermelha e branca, ambientação e valorização das peças publicitárias do espaço do lançamento, Estrutura de praticável 5m, Palco, púlpito, Pórtico. (suporte ao lançamento), 01 Cerimonialista(lançamento), 01 Locutor (lançamento), 03 Recepcionistas, fardadas com terminho preto.	1	1	25.000,00	<b>25.000,00</b>
2.2.6.7	Evento de encerramento, COMPOSTO DE: Coffee break para 300 pessoas no local do encerramento – 03 tipos de bebida, 04 tipos de salgados, 02 tipos de doce, descartáveis (encerramento), Estrutura de praticável 5m, Palco, púlpito, Back Drop 5 x 3 m, Pórtico (suporte para o encerramento, montagem no estádio que sediará a partida final), 01 Cerimonialista (encerramento), 01 Locutor (encerramento), 03 Recepcionistas, fardadas com terminho preto, e Show Pirotécnico (fogos de artifícios), compatível para encerramento de campeonato final de tarde, sequência de duração 5 minutos. Serviço de Carro de Som compatível para área aberta (campo de futebol )	1	1	23.298,00	<b>23.298,00</b>
2.2.6.8	Lanche (Sanduiche+Suco+Fruta) Etapa Estadual (Staff)	1	400	20,00	<b>8.000,00</b>
2.2.6.9	Aquisição de água mineral cx. Com 48 und.	1	610	29,00	<b>17.690,00</b>
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>					<b>3.275.253,25</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>					<b>3.780.426,37</b>

L. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	MESES C	REMUNERAÇÃO			DESCONTOS			TOTAL DO PROJETO INSS PATRONAL	TOTAL PROJETO INSS	TOTAL PROJETO ISS	TOTAL PROJETO IR	RF LÍQU
					Remuneração Bruta (Mensal) (A)	Total Remuneração Bruta	INSS Patronal 20% (B)	INSS 11%	ISS	IR					
1	Supervisor	2	RPA	4	3.706,39	29.651,12	741,28	407,70	185,32	113,36	5.930,22	3.261,62	1.482,56	906,90	3,0
2	Coordenador de Arbitragem	1	RPA	4	3.013,98	12.055,92	602,80	331,54	150,70	31,74	2.411,18	1.326,15	602,80	126,97	2,1
3	Apoio Técnico Estadual	2	RPA	3	1.785,72	10.714,32	357,14	196,43	89,29	0,00	2.142,86	1.178,58	535,72	0,00	1,1
4	Apoio operacional	18	RPA	3	1.785,72	96.428,88	357,14	196,43	89,29	0,00	19.285,78	10.607,18	4.821,44	0,00	1,1
5	Coordenador de Sede Estadual	8	RPA	1	2.142,86	17.142,88	428,57	235,71	107,14	0,00	3.428,58	1.885,72	857,14	0,00	1,1
7	Jornalista	1	RPA	3	3.706,39	11.119,17	741,28	407,70	185,32	113,36	2.223,83	1.223,11	555,96	340,09	3,0
8	Fotógrafo	1	RPA	3	3.706,39	11.119,17	741,28	407,70	185,32	113,36	2.223,83	1.223,11	555,96	340,09	3,0
9	Arbitragem: Fase Regional (27 JOGOS X 16 REGIONAIS)	1	RPA	332	416,67	138.334,44	83,33	45,83	20,83	0,00	27.666,89	15.216,79	6.916,72	0,00	:
10	Arbitragem: Metropolitana - 57 Jogos	1	RPA	57	476,19	27.142,83	95,24	52,38	23,81	0,00	5.428,57	2.985,71	1.357,14	0,00	:
11	Arbitragem: Fase Estadual	1	RPA	94	595,24	55.952,56	119,05	65,48	29,76	0,00	11.190,51	6.154,78	2.797,63	0,00	:
12	Arbitragem: Fase Estadual JOGO FINAL	1	RPA	1	714,29	714,29	142,86	78,57	35,71	0,00	142,86	78,57	35,71	0,00	:
13	Gandula	78	RPA	1	96,24	7.506,72	19,25	10,59	4,81	0,00	1.501,34	825,74	375,34	0,00	:
14	Maqueiro	26	RPA	1	119,05	3.095,30	23,81	13,10	5,95	0,00	619,06	340,48	154,77	0,00	:
<b>TOTAL</b>		<b>141</b>			<b>22.265,13</b>	<b>420.977,60</b>	<b>4.453,03</b>	<b>2.449,16</b>	<b>1.113,26</b>	<b>371,83</b>	<b>84.195,52</b>	<b>46.307,54</b>	<b>21.048,88</b>	<b>1.714,06</b>	<b>18,0</b>

OBS.1: Os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e suas respectivas porcentagens. Os Encargos que não são necessários serem atribuídos, conforme ser zerados seus valores na planilha. O vínculo indicado por esta Autarquia é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, pois o evento é realizado em dias específicos e pontualmente.

OBS.2: PARA ARBITRAGEM (Árbitros) a coluna E13, E14 e E15 será calculada pela quantidade de partidas que serão realizadas nas etapas Regional, Metropolitana e Estadual, pois os Árbitros são por cada partida refere-se ao pagamento

OBS.3: A entidade garantirá o pagamento, por parte do prestador, o encargo referente ao INSS % E ISS %, E se for devido, o IRRF %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de comprovação, esse valores deverão ser descontados da Remuneração Bruta.

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª Parcela	SUDESB	Maio	2024	R\$ 1.680.426,37
2ª Parcela	Ministerio do Esporte	Junho	2024	R\$ 1.100.000,00
3ª Parcela	SUDESB	Junho	2024	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 3.780.426,37</b>

Este ajuste será liberado em três parcela, sendo a primeira no valor de R\$1.680.426,37 a ser pago após a publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, a segunda no valor de R\$1.100.000,00 no mês de junho e a terceira no valor de R\$1.000.000,00 no mês de julho, visando à execução do projeto "14ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB 15" no período 24 de maio de 2024 a 20 de agosto de 2024.

Salvador/Ba., de de 2024

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor-Geral da SUDESB

**SINVAL VIEIRA**  
Coordenador de Excelência Esportiva e Gestor da Parceria

**LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**  
Presidente da OSC

**GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS**  
Diretora-Financeira da OSC



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 23/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 23/05/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Oliveira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 23/05/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 23/05/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 23/05/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00090633309** e o código CRC **1574F872**.